



PROCESSO N.º 2396/10

PROTOCOLO N.º 10.424.773-3

PARECER CEE/CEB N.º 449/11

APROVADO EM 07/06/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CEF/SEED

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Complementação do Parecer CEE/CEB n.º 131/11.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Pelo ofício n.º 772/11-SUED/SEED de 06/05/11, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o protocolado acima, solicitando complementação do Parecer CEE/CEB n.º 131/11, de 02/03/11, que reconheceu o Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, do Centro de Educação Profissional Irmão Mário Cristóvão do Município de Curitiba, visto que no mesmo não foi indicada a data de início do reconhecimento do referido curso.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o Voto do Parecer CEE/CEB n.º 131/11, passa a ter a seguinte redação:

Considerando o exposto somos pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança – concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 900 horas, regime de matrícula por período, período mínimo de integralização de 18 (dezoito) meses, 60 vagas por turma, presencial, do Centro de Educação Profissional Irmão Mário Cristóvão, do Município de Curitiba, mantido pela Associação Paranaense de Cultura, a partir do início do ano de 2009, por 05 (cinco) anos, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 32 da Deliberação n.º 09/06-CEE.

Cópia deste Parecer, deverá acompanhar o Parecer CEE/CEB n.º 131/11.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 2396/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 07 de junho de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB